



**PAULO
JORGE NEVES
DOS SANTOS**

Assinado de forma
digital por PAULO
JORGE NEVES DOS
SANTOS

Dados: 2020.07.17
14:32:28 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição dos Módulos para Gestão do Associativismo e
Orçamento Participativo e serviços de alojamento,
assistência informática, suporte técnico e
manutenção para 2º ano - Plataforma Liberopinion,**

Município de Faro



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Cláusula 1** - Designação e objeto do contrato
- Cláusula 2** - Aspetos de execução do contrato
- Cláusula 3** - Disposições por que se rege o contrato
- Cláusula 4** - Prazo do contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DOS BENS

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

- Cláusula 5** - Obrigações principais do fornecedor dos bens
- Cláusula 6** - Forma da fornecimento dos bens

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

- Cláusula 7** - Objeto do dever de sigilo

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

- Cláusula 8** - Preço contratual
- Cláusula 9** - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

- Cláusula 10** - Força maior
- Cláusula 11** - Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 12** - Resolução por parte do fornecedor dos bens

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- Cláusula 13** - Foro competente

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cláusula 14** - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 15** - Comunicações e notificações
- Cláusula 16** - Contagem dos prazos
- Cláusula 17** - Legislação aplicável

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

- Cláusula 18** - Objeto da Aquisição
- Cláusula 19** - Características técnicas e quantidades
- Cláusula 20** - Formação
- Cláusula 21** - Dados e confidencialidade
- Cláusula 22** - Preços base por artigo e preço base total



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1 - Designação e objeto do contrato

1 - Designação:

Aquisição dos Módulos para Gestão do Associativismo e Orçamento Participativo e serviços de alojamento, assistência informática, suporte técnico e manutenção para 2º ano - Plataforma Liberopinion, para o Município de Faro.

2 - Objeto:

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de um Módulo para Gestão do Associativismo e Orçamento Participativo, serviços de suporte, manutenção e alojamento, para 1 ano renovável até 31/12/2021, conforme características e quantidades definidas no capítulo VI do presente caderno de encargos.

Cláusula 2 - Aspetos de execução do contrato

1 - Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42º do CCP, é definido parâmetro base para o **fator preço**, a saber:

✓ Preço base: **19.000,00€** (dezanove mil e oitocentos euros);

2 - Nos termos do n.º 5 do artigo 42º do CCP, é definido parâmetro base para o fator **prazo**, a saber:

✓ Período de execução: durante 1 ano após a celebração do contrato, renovável até 31/12/2021;

3 - A proposta a apresentar deve situar-se dentro dos parâmetros base definidos na presente cláusula, sob risco de exclusão, conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 70º do CCP.

Cláusula 3 - Disposições por que se rege o contrato

1 - A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto;

c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à



higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

- 2 -** Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96º do CCP:
- a)** O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo código;
 - b)** Os, suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61º do CCP;
 - c)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d)** O caderno de encargos;
 - e)** A proposta adjudicada;
 - f)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
- 3 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 -** No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 5 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo código.
- 6 -** As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 4 - Prazo do contrato

- 1 -** O fornecimento dos bens (módulo para gestão de Associativismo e Orçamento Participativo) terá início com a outorga do contrato e deverá estar concluído num período máximo de 90 dias. Os restantes serviços de manutenção, suporte, domínio, alojamento, devem manter-se pelo prazo de 1 ano renovável até 31/12/2021, em conformidade com



os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação da prestação do serviço.

- 2** - A renovação, por mais um ano, referida no ponto anterior, é automática se não houver comunicação em contrário por parte do fornecedor ou do Município de Faro.
- 3** - O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2021.
- 4** - O disposto no número anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.
- 5** - Salvaguarda-se a possibilidade de o Município de Faro poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados.
- 6** - Para o efeito do número anterior, deve o Município de Faro, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao adjudicatário, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DOS BENS
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5 - Obrigações principais do fornecedor dos bens

- 1** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos bens as seguintes principais obrigações:
 - ✓ Obrigação da fornecimento dos bens propostos;
 - ✓ Obrigação do cumprimento das condições inscritas na sua proposta;
 - ✓ O fornecedor obriga-se a fornecer ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no capítulo VI do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - ✓ Os serviços objeto do contrato devem ser entregues, dentro do prazo de entrega indicado na proposta;
 - ✓ Todas as despesas e custos associados à fornecimento dos bens objeto do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 2** - A título acessório, o fornecedor dos bens fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



- 3** - São da responsabilidade do fornecedor dos bens, quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6 - Forma do fornecimento dos bens

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, no âmbito do fornecimento dos bens o fornecedor dos bens obriga-se a:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários para o fornecimento dos bens;
- b) Colaborar empenhadamente no fornecimento das informações e esclarecimentos que o Município de Faro e as entidades parceiras necessitem para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- c) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 7 - Objeto do dever de sigilo

- 1** - O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 8 - Preço contratual

- 1** - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Faro deve pagar



ao fornecedor dos bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- 2 -** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 -** O Município de Faro reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao fornecedor dos bens, importâncias relativas a eventuais multas aplicadas nos termos do Capítulo III – Incumprimento contratual e resolução do presente Caderno de encargos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

Cláusula 9 - Condições de pagamento

- 1 -** O pagamento relativo ao fornecimento dos bens (módulo para gestão de Associativismo e Orçamento Participativo) será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura. O pagamento relativo aos serviços de manutenção, suporte, domínio e alojamento será efectuado no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura com periodicidade anual, estas devem obrigatoriamente conter informação sobre quais os serviços a que se referem.
- 2 -** As faturas devem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
- 3 -** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento e testes aos bens objeto do contrato ou com a confirmação dos serviços efetuados.
- 4 -** Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor dos bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor dos bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 10 - Força maior

- 1 -** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



- 2 -** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 -** Não constituem força maior, designadamente:
- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor dos bens, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor dos bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor dos bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor dos bens de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor dos bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor dos bens não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 -** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 -** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11 - Resolução por parte do contraente público

- 1-** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor dos bens violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contratante;
 - b)** Incumprimento, por parte do contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;



- c) Oposição reiterada do contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo contratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329º;
 - f) Incumprimento pelo contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo contratante;
 - h) O contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
- 2-** O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
- 3-** Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.
- 4-** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor dos bens e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Faro.

Cláusula 12 - Resolução por parte do fornecedor dos bens

- 1 -** Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;



- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2 -** No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3 -** O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.
- 4 -** Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 13 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14 - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 15 - Comunicações e notificações

- 1 -** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 -** Quaisquer notificações a efetuar entre as partes, nos termos do Contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por correio registado endereçado para as moradas indicadas no Contrato, ou por correio eletrónico.



3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados nos termos do disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 17 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 18 – Objeto da Aquisição

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de um módulo para Gestão do Associativismo e Orçamento Participativo, serviços de suporte, manutenção e alojamento, para 1 ano renovável por mais 1 ano, até 31 de dezembro de 2021, para o Município de Faro.

Cláusula 19 – Características técnicas e quantidades

Nos pontos seguintes são detalhadas as características técnicas mínimas a que os bens devem obedecer. Assim, a proposta deve incluir serviços com características iguais ou superiores às apresentadas, sob pena de exclusão:

- a) A proposta deve detalhar as características dos serviços a fornecer.
- b) A solução a fornecer, implementar e configurar deve ser constituída essencialmente pelo fornecimento de um módulo para Gestão do Associativismo e Orçamento Participativo, serviços de alojamento, suporte e manutenção, para 1 ano renovável por mais 1 ano, até 31 de dezembro de 2021, para o Município de Faro.
- c) Os módulos para Gestão do Associativismo e Orçamento Participativo a implementar deverão ter as seguintes características mínimas:
 - i. Incluir a possibilidade de criação de um evento e gerar uma hiperligação para a página do evento, através da qual, a página do evento pode ser facilmente, e de forma totalmente transparente, integrada num qualquer sítio Web, como por exemplo o portal de uma Câmara Municipal;
 - ii. A plataforma deve poder ser utilizada como uma área de participação a integrar no sítio Web do Município de Faro;
 - iii. Contemplar mecanismos que facilitem aproximação da Câmara Municipal à sua comunidade associações, coletividades e clubes e incentivar a participação dos cidadãos na qualificação da vida cultural das suas áreas de residência;



- iv. Incluir meios de divulgação das entidades e dos seus eventos on-line, de forma colaborativa e possibilita aos cidadãos uma pesquisa fácil, completa e intuitiva de associações e eventos;
- v. Incluir meios que permita aos cidadãos seguir uma associação, de modo a, por exemplo, receberem notificações sobre os eventos da associação;
- vi. Ter uma estrutura de navegação, privilegiando a simplicidade e eficácia de utilização;
- vii. Deve ser interativo e com acesso pelas novas plataformas SMARTPHONE E TABLET;
- viii. Incluir um Backoffice simplificado para gestão de informação de divulgação e obtenção de estatísticas;
- ix. Contemplar uma área com a lista das associações;
- x. O módulo de Orçamento Participativo deve permitir criar ciclos de Orçamento Participativo, que decorrem ao longo de várias fases:
 - 1 – a apresentação de propostas para o Orçamento e Plano de Atividades da Câmara Municipal, através do preenchimento de um formulário, sendo que os cidadãos poderão submeter propostas *on-line ou presencialmente*;
 - 2 – possibilitar a análise técnica das propostas, com a verificação da elegibilidade das mesmas, possibilidade de as adaptar para Projetos, para levar a votação.
 - 3 – garantir a divulgação da lista provisória das propostas elegíveis;
 - 4 – garantir um sistema votação, facilitador de elaboração de projetos para integrar proposta de Orçamento Municipal e Plano de Atividades, com controle dos valores monetário previamente estipulado pela Câmara Municipal;
 - 5 – permita fazer anúncios públicos dos projetos vencedores;
 - 6 – facilite a análise e avaliação da edição anterior e facilite a preparação da nova edição do OP.

Alojamento

Pretende-se que sejam também fornecidos os serviços de alojamento, processamento e comunicações necessários.

Assistência e manutenção

Pretendemos a aquisição de serviços de manutenção e assistência que garantam:

- i. Que são efetuadas todas as actualizações aos sistemas instalados, estes serviços deve incluir também todos os licenciamentos de software necessários ao correto funcionamento do website, sem custos acrescidos;
- ii. Deslocações às instalações da C. M. de Faro, até ao limite de duas por ano, sempre que os problemas verificados não possam ser resolvidos por telefone, fax, e-mail, por acesso remoto ou outra via não presencial (sem cobrança dos valores de deslocação);
- iii. Garantir, caso venham a ser necessárias, as alterações e/ou modificações que se verifiquem necessárias para garantir o cumprimento da legislação e regulamentação em



- vigor no que respeita ao Associativismo e Orçamento Participativo, bem como à proteção de dados pessoais;
- iv. Garantir cópias de segurança por forma não perder informação inserida na plataforma, bem como capacidade e suporte para o seu uso em quaisquer circunstâncias que determinem o recurso às mesmas para reposição do serviço;
- v. Garantir a disponibilização de todos os dados, em menos de cinco dias e sem custos, bem como da documentação do respetivo modelo de dados de modo a permitir a migração para soluções alternativas, caso o Município o pretenda e assim que o comunique.

Cláusula 20 – Formação

Garantir a formação dos administradores, gestores e utilizadores da aplicação, por forma a contribuir para a efetiva utilização da plataforma tornando-a útil no apoio à decisão.

Cláusula 21 – Dados, confidencialidade

Os dados serão sempre propriedade do Município de Faro, pelo que, devem ser facultados no formato solicitado, quando se justifique a sua necessidade e garantindo a confidencialidade dos mesmos.

Os dados pessoais não podem ser partilhados, divulgados ou publicados, respeitando o Regulamento Geral de Proteção de Dados que este município venha a disponibilizar e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, aprovada em 22 de março, onde ficaram definidas as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais.

Cláusula 22 – Preços base por artigo e preço base total

Na tabela seguinte são apresentados os artigos/serviços para os quais a proposta deve definir preços e que serão utilizados para efeitos de avaliação da mesma conforme descrito no ponto 12 do ofício convite.

Artigo	Descrição	Preço base	Proposta Valor
VWSL	Módulos para Gestão do Associativismo e Orçamento Participativo, Suporte técnico, manutenção, alojamento e desenvolvimento contínuo dos módulos de participação da plataforma Liberopinion de oferta durante primeiro ano de utilização	16.000,00€	



**DIVISÃO DE INOVAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

VASSM1	Alojamento, assistência e manutenção (2º ano após adjudicação)	3.000,00€	
---------------	--	-----------	--

Valor total do contrato (VTC):

VTC= VWSL + VASSM1

Valor do fornecimento de bens (VFB – Primeira fatura):

VFB= VWSL

Prestação (PTS):

- se for mensal, trimestral ou anual

PTS= VASSM1/12 ou VASSM1/4 ou VASSM1, respetivamente;

A proposta deve indicar o valor total do contrato VTC.

O preço base total (VTC) corresponde ao preço máximo que o Município de Faro se dispõe a pagar pelos bens e serviços ao fornecer, é de **19.000,00€** (dezanove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.